

Memorando nº 054/2018 / DIRETORIA OPERACIONAL – DOP/IBGH

Goiânia, 15 de março de 2019.

À COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

Ref.: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados eletivo e de urgência e emergência, sob demanda, para atender Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES/GO – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO.

Em atenção à solicitação de esclarecimentos sobre o edital do Processo Seletivo nº 001/2019-HURSO, apresentado pela empresa 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, esta Diretoria apresenta o que segue:

1 – O primeiro item questionado pela empresa, é se a mesma deve considerar o valor unitário como sendo plantão de 12 horas. Esclarecemos que o Conselho Regional de Medicina-CRM recomenda que a jornada de trabalho adotada nos hospitais públicos, bem como nos particulares, ocorram no regime de plantão é de 12 horas com "intervalos" entende-se que os plantões são de 12 horas. Entretanto o proponente poderá apresentar o valor global da proposta contemplando as 24 horas do serviço prestado.

2 – O segundo ponto questionado refere-se a quantos dias deve considerar para fazer o cálculo do valor mensal: mês com 30 (trinta), 30,5 (trinta vírgula cinco) ou 31 (trinta e um) dias? Pois bem. Considerando que em 12 (doze) meses do ano temos: 7 (sete) meses com 31 (trinta e um) dias; 4 (quatro) meses com 30 (trinta) dias e 1 (um) mês de 28



(vinte e oito) dias; o que resulta em uma média de 30,41 (trinta vírgula quarenta e um) dias. Assim, para fins de proposta, deve-se considerar o mês com 30,5 (trinta vírgula cinco) dias.

3 – Já o terceiro questionamento, refere-se ao fato de que, no bloco 1 (centro cirúrgico), não há previsão de coordenadores para as áreas de ortopedia, cirurgia geral e anestesia. A empresa questiona se a sua proposta poderia contemplar um valor para esses coordenadores, como um item a mais na descrição, ou teria que acrescentar um valor adicional nos plantões de cada especialidade para que seja possível remunerar a coordenação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os serviços médicos prestados, devendo gerenciar, coordenar, organizar e garantir o cumprimento das escalas médicas, garantindo à CONTRATANTE o cumprimento pleno do Contrato de prestação de serviço médicos realizados no HURSO conforme quantitativo descrito em cada bloco. Portanto esse gerenciamento e coordenação fica a cargo da empresa CONTRATADA, ficando a metodologia utilizada a critério de cada empresa proponente.

4 – O quarto questionamento, refere-se ao item 4.1.1.3 (cirurgia geral) do bloco 1, no qual existe a previsão de 15 (quinze) exames mês de endoscopia e 15 (quinze) de colonoscopia. A 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS questiona se os valores desses exames deverão estar incluídos nos valores dos plantões, ou deve apresentar os valores unitários dos referidos exames na proposta?

Consta no Edital que a CONTRATADA deverá realizar todas as endoscopias e colonoscopias de caráter eletivo e de urgência. Nota-se que foi disposto no edital o quantitativo estimado de exame 15 (quinze) exames de endoscopia e 15 (quinze) exames de colonoscopia, podendo haver variação tanto para mais quanto para menos. Entretanto independente da demanda a CONTRATADA deverá garantir a realização dos exames citados.



5 – O quinto questionamento refere-se às especialidades do bloco 1, no qual existe a seguinte observação: "O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão presencial". A empresa solicita esclarecimento se o valor do plantão sobreaviso de uma determinada especialidade não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão presencial daquela mesma especialidade. Ou se o valor do plantão presencial de cirurgia geral, por exemplo, limita o valor do plantão sobreaviso de cirurgia vascular e das demais especialidades previstas no bloco 1?

Esclarecemos que a proposta deverá ser apresentada respeitando a remuneração praticada no mercado para cada especialidade. Sendo que para os plantões de sobreaviso a proposta não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor remunerado ao presencial/valor de mercado da especialidade. A título exemplificativo: se o valor de mercado para o plantão na especialidade de Cirurgião Geral for de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) - remuneração para plantão presencial de 12 horas - o sobreaviso desta especialidade não poderá ultrapassar R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o mesmo período.

6 – A 4HEALTH questiona se o valor a ser apresentado na proposta de preços referente ao bloco VII (radiologia), deverá ser por laudo (tomografia, raio-X e ultrassonografia), ou valor do médico radiologista fixo mensal, independente de quantos laudos sejam realizados. Sobre este quesito esclarecemos que a CONTRATADA deverá apresentar proposta que contemple todo o serviço de imagem (tomografia, raio-X e ultrassonografia) conforme consta no bloco VII, independentemente do quantitativo de laudos. O quantitativo apresentado no edital trata-se de estimativa mensal. Portanto, a proposta deve considerar o valor do médico radiologista fixo mensal, independente de quantos laudos sejam realizados.



7 – O sétimo, e último item, sobre o qual a 4HEALTH solicitou esclarecimento, refere-se ao atestado de vistoria, exigido pelo item 3.4.8 do edital. A empresa questiona se a vistoria realizada antes do adiamento do presente processo continua válida, ou será necessária a realização de nova vistoria? Esclarecemos que as vistorias realizadas para o PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019-HURSO serão consideradas validas, mesmo as realizadas antes do seu adiamento.

Sem mais para o momento e certos de ter atendido de forma satisfatória ao que nos foi solicitado, dê-se continuidade aos trâmites processuais.

Atenciosamente,


Roberto Leandro Garcia
Diretor Operacional/IBGH